



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre- BA, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume. **OBJETO: Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.**

1. DA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 17 de Julho de 2023, no horário de expediente das 09:00 às 12:00, por 12 (doze) meses, encerrando-se em 17 de Julho de 2024.

LOCAL DA ENTREGA: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, situada à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre-BA, das 08h00min às 12h00min.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: cplcaa2017@yahoo.com ou Tel. nº (75) 36902222.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site através do site www.indap.org.br (Link Licitações), para todos os interessados.

IMPORTANTE: Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO nº 1.383, de 26 de fevereiro de 2019 que altera a Resolução nº 1060, de 26 de abril de 2005, que estabelece normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais** (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica estabelecido que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.**

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Presidente da Comissão de licitação e equipe de apoio da Prefeitura de Capela do Alto Alegre, situado na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre- BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Esta Licitação obedecerá às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se no que couber, os princípios de Direito Público.

2.2. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

2.3. A proposta formulada nos termos deste procedimento, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.4. Quaisquer esclarecimentos sobre os elementos deste procedimento obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09h00min às 12h00min.

2.5. Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.5.1- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023
CREDENCIAMENTO N° 01/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE _____

3.3- Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato

3.4. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

3.5. O credenciamento será distribuído por item para quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOTOLÓGICAS) através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.1.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.3.1.2 - Balanço Patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado na Junta Comercial.

6.3.1.3 – Comprovar Capital Social em nome da empresa de no mínimo R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5 – DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede do domicílio da empresa com data vigente.
- c) Alvará de localização e funcionamento da sede de domicílio da empresa com data vigente.

4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação e dados da empresa participante, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com o número deste procedimento e a data de abertura indicados acima, em original e mais uma cópia simples, em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os seguintes requisitos:

5.1.1. Valores unitário e total em expressos em real, sendo que o valor global da proposta deverá ser expresso também por extenso.

5.1.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A fase de habilitação será julgada em caráter eliminatório, podendo o credenciado trazer nova documentação para atendimento ao cumprimento às regras editalícias.
- 6.2.** As propostas serão julgadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, prevalecendo o critério de Classificação por ordem de inscrição neste Credenciamento durante 12 (doze) meses.
- 6.3.** Haverá o credenciamento com duas ou mais propostas, sendo que a Secretaria Solicitante ficará a seu cargo o critério de contratação, mantendo sempre um balanço mediano entre os credenciados que atenderam a este Edital.
- 6.4.** Serão desclassificadas, sem qualquer direito a indenização ou impugnação, as propostas que não atendam às condições deste CREDENCIAMENTO, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº 8.666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.
- 6.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao preço estimado pelo Município.
- 6.5.1.** O valor máximo que o Município se destina a pagar pelos serviços orçados no ano de 2023 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente discriminados no Termo de Referência neste Edital.
- 6.5.2.** Não será aceito propostas abaixo ou acima dos valores referenciados pela Portaria Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 – do Ministério da Saúde, Anexo a este Edital.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo deste credenciamento iniciará em 17/07/2023 e encerrará em 17/07/2024 ou até quando não restarem mais itens do objeto deste edital, descritos no Anexo I, para serem disponibilizados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Realizando o Credenciamento atendendo as regras editalícias, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até cinco dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação que rege esta Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.2. O licitante vencedor deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de efetivação do contrato, os documentos relativos à:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, este procedimento, integrado por todos os seus termos e condições, terá a validade contratual de até 12 (doze) meses, uma vez declarada a Empresa vencedora da Licitação, sua adjudicatária, a qual, por seu turno, expressamente manifestará sua ampla, irrestrita e irretratável concordância com as condições do dito CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para contratar nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

8.5. A licitante responderá nos termos deste procedimento e da legislação em vigor, pelo serviço em desacordo com as especificações técnicas dos equipamentos e com os prazos estabelecidos. Sem prejuízo das penalidades e demais consequências previstas em lei a Prefeitura de Capela do Alto Alegre poderá sustar qualquer pagamento devido à Contratada, até o cumprimento satisfatório das obrigações definidas neste Edital.

8.6. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE poderá acrescentar ou suprimir ao serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

8.7. Não serão admitidas subcontratações ou cessões, totais ou parciais dos serviços.

8.8. Este Credenciamento, a Proposta da Contratada e todos os elementos da licitação, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição, para as finalidades da Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

9.2. Do pagamento serão descontadas as parcelas referentes ao ressarcimento, a Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre por danos ou prejuízos causados pela Contratada ou seus representantes e prepostos.

9.3. Os recursos para pagamento do objeto licitado correrão à conta do Orçamento vigente da seguinte dotação orçamentária:

9.4. Não haverá reajustamento de preços.

9.5. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE exercerá a fiscalização do fornecimento através de prepostos ou Comissão especialmente designados, sem excluir a responsabilidade da Contratada.

10.2. Compete especificamente à fiscalização:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral do Contrato, com a execução total dos fornecimentos contratados;

10.2.2. Transmitir, por escrito, à Contratada, as reclamações ou advertências acaso necessárias;

10.2.3. Dar a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre imediata ciência de qualquer ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo a rescisão do Contrato.

10.2.4. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Ana Paula Oliveira Rodrigues**, ou por outro servidor indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato será efetuada na ocorrência das hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas.

12. SANÇÕES

12.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

12.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado;

12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

12.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

12.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

13. ANEXOS

13.1. Integram o presente Convite os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;

13.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

13.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

13.1.5. ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÚNICA

13.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Capela do Alto Alegre, 13 de Julho de 2023.

Reila Souza Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO UNICO TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO:

A Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministerio da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
2	Prótese Total Maxilar Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	Prótese Coronárias / intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	50	UND	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
				TOTAL	R\$ 90.000,00

Não foi realizada pesquisa de preço em razão da Portaria N° 1.825, de 24 de Agosto de 2012, que dispõe valores a serem realizados conforme tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias se faz necessário considerando a necessidade de ampliação do acesso à população as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre visando ofertar melhoria ao acesso e a realidade da rotina dos serviços, sendo que não é possível por meios próprios atender a essa necessidade, impõe-se à contratação de terceiros para execução dos serviços.

2.2. O serviço previsto e a quantidade a ser executada foram feitos com base na planilha de demanda apresentada pela respectiva secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. As especificações constam no ITEM 01, 02, 03, 04 e 05 deste Termo.

3.2. Entregar dos serviços conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponentes serviços diários para entregar os serviços solicitados.

3.3. As próteses dentárias totais e removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, os dentes deverão seguir a padronização da cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de cor e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

3.4. Prótese Dentária Parcial Removível Superior e Inferior: intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.5. Prótese Dentária Total Superior e Inferior: Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados. Estas próteses deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

3.6. Para a confecção das próteses: removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias: a) Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses parciais;

b) Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

c) Montagem da placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

d) Os dentes de estoque deverão ter dupla prensagem;

e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista responsável pela especialidade de prótese dentária;

f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista;

g) A confecção de estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com desenho solicitado pelo cirurgião-dentista.

3.7. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços deverão ser executados no endereço descrito na ordem de serviço, os servidores designados serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.2. As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do serviço, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectada alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá executar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. A contratada deverá emitir relatório trimestral dos serviços requisitante deste Município a ser encaminhada a Secretaria correspondente.

4.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.6. O contratado deverá respeitar a decisão do cirurgião-dentista responsável, quando o mesmo solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo, bem como reparar, corrigir, remover quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrem defeitos ou incorreções dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 1 (um) ano, sem ônus adicional para o contratante, conforme prazos definidos.

4.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da impugnação.

4.8. O contratado deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

4.9 Devera ter em seu quadro de funcionários técnico responsável pelos serviços prestados, conforme o objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 5.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 5.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6. DA ENTREGA E PRAZOS

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues na secretaria solicitante descritas na ordem de serviço emitida pela secretaria interessada.
- 6.2. Os serviços deverão respeitar os prazos descritos na ordem de serviço emitido pela secretaria (não ultrapassando o prazo de trinta dias , contando da data do início da confecção).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO Nº. _____ / _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____ / _____

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela do Alto Alegre – BA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^a. a nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, declaramos que:

- a) O preço global para a execução dos serviços é de R\$ (.....);
- b) Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo do contrato, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.
- c) A validade da proposta é de.....dias consecutivos, contados da data de abertura da proposta, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.
- d) Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.
- e) Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

f) Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL:					
TOTAL POR EXTENSO					

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

Número da Identidade

Carimbo da empresa

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO III

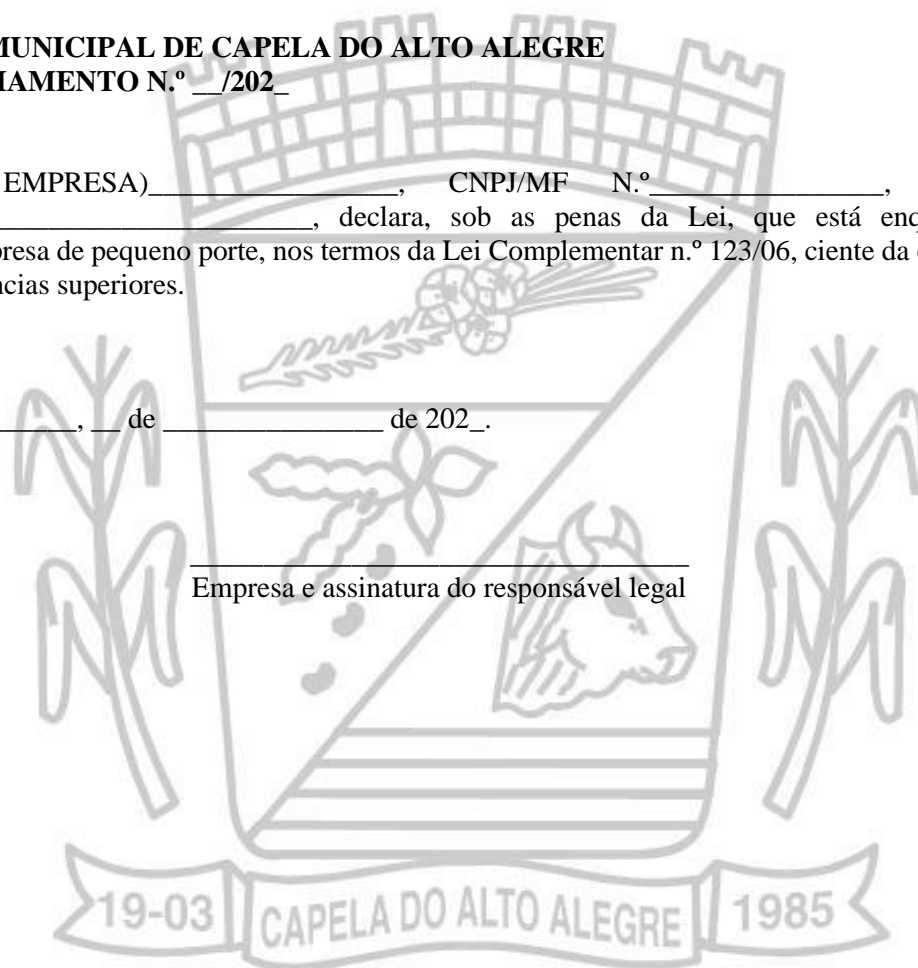
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
REF. CREDENCIAMENTO N.º ____/202__

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, de _____ de 202__.

Empresa e assinatura do responsável legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).



_____, ____ de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

_____, na qualidade de representante legal da empresa _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da lei nº 8666/93, que até a presente data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa à participar da presente licitação.

_____, de _____ de 202_.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- 1) Aceita todas as condições deste CREDENCIAMENTO, e de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total e perfeito do objeto;
- 2) Executará o objeto de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 3) Obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante a execução do objeto;
- 4) Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 5) Sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93, que até a presente data, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar da licitação;
- 6) Sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos ou qualquer outras despesas necessárias a execução total e perfeita dos serviços;
- 8) A Comissão de Apoio forneceu todas as informações necessárias para participar desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à Contratada os seguintes preços:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do material. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

3.5. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com certidões de INSS, FGTS e municipal na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim Municipal de Senhor do Bonfim.

3.6. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.7. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.8. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.9. Não haverá reajustamento de preços.

3.10. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

5.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada (prestação de serviços), estando computado em seu preço a entrega dos produtos/itens para os locais a serem indicados na ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fiscal do contrato, ficará estabelecido pela Servidora _____ ou por outro designado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

7.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

7.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;

7.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

7.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

7.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato rege-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.2. Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

9.3. Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

9.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Capela do Alto Alegre – BA, _____ de _____ de _____.

Erival Santos Silva
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

Xxxxxxxx
Empresa Vencedora
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____

